



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA**

**ANÁLISE Nº 41/2025
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90098/2025**

1. Introdução

Em atendimento ao Setor de Licitações, da Pró-Reitoria de Administração – PROAD, no qual solicita análise da proposta de preço da empresa Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação LTDA, com base na Planilha de Custos e Formação de Preços para a contratação de prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza externa, a serem executados no Campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, nos municípios de Mossoró/RN e Serra de São Bento/RN, esta Assessoria Técnica Contábil da Pró-Reitora de Administração - PROAD realizou os procedimentos abaixo descritos.

2. Objetivo

Análise das planilhas de custos e formação de preços encaminhada pela Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação LTDA, em virtude de processo licitatório e da proposta para o Pregão Eletrônico nº 90098/2025.

3. Indicação dos métodos e procedimentos utilizados

- a. Elaboração da planilha de custos e formação de preços em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa nº 07, de 20 de setembro de 2018;
- b. Composição dos valores de acordo com a Cartilha do Ministério de Planejamento e Gestão – MPOG;

- c. Elaboração de planilha de custos em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho RN000009/2025, do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana Pública e Privada do Estado do Rio Grande do Norte - SEAC/RN e Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza Urbana do Estado do Rio Grande do Norte-SINDLIMP;
- d. Legislações trabalhistas, tributárias e previdenciárias;
- e. Índices estatísticos como os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE), da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE) e, também, estatísticas sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizadas pelo INSS e estudos da Fundação Instituto de Administração – FIA;
- f. Índices estatísticos dispostos no “Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, pág. 43 (Tabela 1)”;
- g. Índices estatísticos dispostos no Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição;
- h. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- i. Instrução Normativa (IN) RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009.

4. Resultados da Análise

4.1 Módulo 1 – Composição da Remuneração

O Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 05/2017 é composto pelo salário base e adicionais, em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria.

- a) **Salário Base:** salário normativo da categoria estabelecido em acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), conforme disposto no art.7º, inciso V, da Constituição Federal do Brasil.

Fundamentação Legal: Convenção Coletiva de Trabalho RN000009/2025 - Cláusula Terceira e CLT (Art. 457 §§ 1º, 2º e 3º e Art. 458). São estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- Jardineiro: R\$1.809,58 (hum mil oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).
- Jardineiro Podador: R\$1.809,58 (hum mil oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).
- Agente de Coleta: R\$1.607,81 (hum mil seiscentos e sete reais e oitenta e um centavos).
- Motorista de Coleta: R\$2.276,01 (dois mil duzentos e setenta e seis reais e um centavo).
- Operador de Pá Carregadeira e Tratores: R\$2.276,01 (dois mil duzentos e setenta e seis reais e um centavo).
- Supervisor: R\$2.276,01 (dois mil duzentos e setenta e seis reais e um centavo).

b) **Adicional de Periculosidade, Adicional de Insalubridade, Adicional Noturno, Intrajornada:** No que diz respeito aos adicionais do Módulo 1, fazem jus ao Adicional de Insalubridade o Agente de Coleta e o Motorista de Coleta, calculado sobre o salário mínimo vigente. Já o Jardineiro Podador, considerando as suas atividades, faz jus ao recebimento do Adicional de Periculosidade.

O Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços foi elaborado em consonância com a Convenção Coletiva RN000009/2025.

4.2 Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

O Módulo 2 da Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 05/2017 é formado a partir de provisões (Submódulo 2.1); percentuais conforme estabelecido em normativos legais e infralegais (Submódulo 2.2); por valores de tarifas de transporte público e demais benefícios definidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (Submódulo 2.3).

a) **Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:** Composto pelo 13º Salário, Férias, Adicional de Férias e Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º, férias e adicional.

I. **13º salário:** Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII); Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965; Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 (Art. 1º ao 3º); Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989 (Art. 1º, parágrafo único) e Nota 1 da IN nº 05/2017.

Metodologia de Cálculo (13º salário) = 1/12 x Remuneração

II. Férias e Adicional de Férias (terço constitucional):

Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VII); Lei nº 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista); Anexo XII da Instrução Normativa nº 05, de 25.5.2017; Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D e Nota 1 da IN nº 05/2017.

Metodologia de Cálculo (Adicional de Férias) = 12,10 % x Remuneração

No preenchimento da rubrica férias e adicional de férias utilizou-se o percentual de 12,10%, conforme IN 05/2017 para contratos que usam a Conta Vinculada. É importante destacar que, deste percentual, as férias provisionadas (9,075%) pertencem ao substituto e o terzo constitucional de férias (3,075%) pertence ao titular oficial do posto. Ressalta-se ainda que as férias do empregado oficial do posto já constam no Módulo 1 – Remuneração. Desta forma, pode-se: (i) no primeiro ano do contrato, provisionar a integralidade do percentual de 12.10% neste submódulo 2.1 (9,075% das férias do substituto ou repositor + 3,075% correspondente ao adicional de férias do titular do posto); ou (ii) no primeiro ano do contrato, fazer a provisão do terzo constitucional de férias do titular oficial do posto no módulo 2.1, 3,075% e, no Módulo 4.1 – Férias do Substituto, incluir o percentual de 9,075%.

III. Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:

Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII e XVII); Decreto-Lei nº 5.452 (Arts. 457 e 458); IN RFB nº 971/2009 (Capítulo V, seção I) e Anexo XII da Instrução Normativa nº 05, de 25.5.2017..

Metodologia do Cálculo = Percentuais dos Campos I46, I47 x Total do Submódulo 2.2 (Campo I61) x Total da Remuneração (Campo I41).

Todavia, a proponente zerou a rubrica “Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias” , apresentando, dessa forma, discordância com a instrução normativa.

b) Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:

Conforme legislação vigente, a contratada deverá observar os seguintes percentuais:

I. **INSS** (empregador): Alíquota de 20%. Fundamentação Legal: Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.

II. **Salário-Educação**: Alíquota de 2,5%. Fundamentação Legal: Art. 3º, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.

III. **SAT/GILRAT**: Conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e Grau de Risco de Acidente do Trabalho Associado.

Metodologia de Cálculo do SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho) ou RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado: $RAT\ 1\% + 3\% \times FAP = RAT\ ajustado$

Em relação à alíquota SAT da planilha de preços, a empresa não encaminhou o E-social para a efetiva comprovação do seu RAT Ajustado.

IV. **SESC OU Sesi**: Alíquota de 1,5%. Fundamentação Legal: Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

V. **SENAI/SENAC**: Alíquota de 1%. Fundamentação Legal: Art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.

VI. **SEBRAE**: Alíquota de 0,60%. Fundamentação Legal: Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.

VII. **INCRA**: Alíquota de 0,20%. Fundamentação Legal: Art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.

VIII. **FGTS:** Alíquota de 8%. Fundamentação Legal: Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal.

Metodologia de Cálculo do Submódulo 2.2. = Alíquota dos subitens x (Remuneração – Intrajornada + total do submódulo 2.1)

Não há incidência do submódulo 4.1 sobre o intervalo intrajornada, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º). Portanto, esta rubrica deverá ser excluída da base de cálculo do subitem 2.2. No tocante à Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias ela encontra-se embutida na metodologia de cálculo do Total do submódulo 2.2 conforme fundamentação legal abaixo:

Fundamentação Legal para a incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e 1/3 constitucional: Nota 3, do submódulo 2.2, da IN n 07, de 20 de setembro de 2018.

- c) **Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários:** Os benefícios mensais e diários estão previstos em Acordos, Convenções Coletivas e Dissídios Coletivos de Trabalho e na legislação. Para o preenchimento da Planilha de Custos da Manutenção Predial foram considerados os seguintes benefícios:

I. **Auxílio Transporte:** Estimado para todos os postos no Município de Mossoró.

Fundamentação Legal: Cláusula décima sexta da CCT RN000009/2025.

II. **Auxílio Alimentação:** Estimado apenas para os postos de Jardineiros.

Fundamentação Legal: Cláusula décima quarta da CCT RN000009/2025.

De acordo com a cláusula décima quarta da CCT RN000009/2025, parágrafo primeiro, “*terão direito a receber o vale alimentação, os empregados enquadrados no Grupo I, III e Merendeiras, que estão exercendo efetivamente a atividade*”.

III. **Auxílio Saúde:** Estimado para todos os postos.

Fundamentação Legal: Cláusula décima sétima da CCT RN000009/2025.

IV. Seguro de Vida: Estimado para todos os postos.

Fundamentação Legal: Cláusula décima oitava da CCT RN000009/2025.

V. Benefício Social Sindical: Estimado para todos os postos.

Fundamentação Legal: Cláusula décima nona da CCT RN000009/2025.

VI. PQM: Estimado para todos os postos.

Fundamentação Legal: Cláusula vigésima oitava da CCT RN000009/2025.

VII. Jovem Aprendiz: Estimado para todos os postos.

Fundamentação Legal: Cláusula vigésima quinta da CCT RN000009/2025.

Dessa forma, observa-se que, neste módulo, a proponente diverge das normas apresentadas no que diz respeito à incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias e não comprova sua alíquota RAT por meio de documento hábil.

4.3 Módulo 3 – Provisão para Rescisão

O Módulo de Provisão para Rescisão é composto pelo Aviso Prévio Indenizado, Aviso Prévio Trabalhado, Multas sobre o FGTS e Incidências. Os percentuais do Módulo 3 poderão sofrer variações decorrentes do histórico da empresa.

- a) **Aviso Prévio Indenizado:** Percentual utilizado: 0,46%. Estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV), que aponta 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, citado no Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário. Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário.

Metodologia de cálculo = 1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5,5% estatística = 0,46%.

- b) **Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:** Percentual utilizado: 0,04%. Esse item decorre da aplicação da alíquota de 8% do FGTS sobre a provisão para o Aviso Prévio Indenizado.

Fundamentação Legal: Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4.

Metodologia de cálculo = $8\% \times 0,46\% = 0,04\%$.

c) **Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado**: Percentual utilizado: 2%. Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/2001. O Anexo II da SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017 preceitua que deve ser retido 4% pra fins de multa do FGTS (trabalhado+indenizado) para a conta vinculada. Não se sabe a fórmula usada. Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 e Orientações e Procedimentos N. 26. Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos).

d) **Aviso Prévio Trabalhado**: Percentual utilizado: 1,94%. Fundamentação Legal: Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal.

Metodologia de cálculo = $[(1 \text{ remuneração integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$.

e) **Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado)**:

Metodologia de cálculo = $(\text{Submódulo 4.1}) \times 1,94\% = 36,80\% \times 1,94\% = 0,72\%$

f) **Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado**: Percentual utilizado: 2%. Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01 (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado). Conforme Orientação e Procedimentos Nº 26 o total do Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado deverá ser equivalente a 40%.

4.4 Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

As provisões do Módulo 4 fundamentam-se em percentuais definidos em lei, pela experiência da empresa, dados estatísticos ou informações obtidas

junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme IN 05/2017, alterada pela IN 07/2018, em sua Nota 1 “os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação”. Desse modo, o Custo de Reposição do Profissional Ausente poderá sofrer variações decorrentes do histórico da empresa.

- a) **Substituto na Cobertura de Férias:** Percentual adotado: 1.62%.

Fundamentação Legal: Art. 129 da CLT e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017. Inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988

Metodologia de cálculo = $[(13^o \text{ Salário} + \text{Férias} + \text{Adicional de férias}) \times (1/12)]/12 = 0,016204 \times 100 = 1,62\%$.

- b) **Substituto na Cobertura Ausência Legais:** Percentual adotado:

0,28%. Fundamentação Legal: CLT (arts. 131, I, e 473, I, II, X e XI).

Fonte: Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Ausências Legais:

$(1 \text{ dia}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0028 = 0,28\% \times \text{Remuneração do}$

Empregado

- c) **Substituto na Cobertura de Licença Paternidade:** Percentual

adotado: 0,04%. Fundamentação Legal: Inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; Art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Ainda, de acordo com o Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição, deve-se observar que 1,416% referente à taxa bruta de natalidade em 2015. 45,22% participação masculina nos serviços de limpeza, CAGED exercício 2018.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Licença

Paternidade: $((20 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (1,416\% \text{ taxa de natalidade bruta}) \times (45,22\% \text{ participação masculina}) = 0,04\% \times$

Remuneração do Empregado

- d) **Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho:** Percentual adotado: 0,27%. Fundamentação Legal: Arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91; Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT.

*Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Ausência
Por Acidente de Trabalho: $(0,91 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0027$
 $= 0,27\% \times \text{Remuneração do Empregado}$*

- e) **Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade:** Percentual adotado: 0,29%. Fundamentação Legal: Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016. Art. 86 da IN RFB 971/2009. Fonte: Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição.

*Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Afastamento
Maternidade: $(180 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (\text{Porcentagem referente à taxa bruta de natalidade índice MPU}) \times (\% \text{ da participação feminina}) \times (\% \text{ percentual de encargos sociais}) = 0,29\% \times$
 $\text{Remuneração do Empregado.}$*

- f) **Substituto na Cobertura de Afastamento por Doença:** Percentual adotado: 1,66%. Fundamentação Legal: Art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário. Dados estatísticos: 5,96 dias/ano IBGE. $(5,96 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0166 =$

Metodologia de Cálculo $1,66\% \times \text{Remuneração do Empregado.}$

4.5 Módulo 5 – Insumos Diversos

O Módulo 5 é estimado pelo Setor de Planejamento da Contratação da Ufersa e tem como objetivo prever o custo para os seguintes itens: uniformes, materiais e equipamentos entre outros destacados na planilha de custos e formação de preços. Sendo assim, o Setor de Planejamento da Contratação da DMS, da PROAD realizou a análise dos insumos da planilha de custos da licitante, opinando pelo seu deferimento.

4.6 Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- a) **Custos Indiretos:** São despesas operacionais e administrativas da empresa como aluguel do escritório, material de expediente, preposto, salários do pessoal administrativo, água, energia elétrica, equipamentos, automóveis etc. A proponente atribui para todos os postos o percentual de 0,30%.
- b) **Lucro:** Estimado por meio de pesquisa de valor de mercado e corresponde ao retorno da empresa pela prestação do serviço. A proponente atribui para todos os postos o percentual de 0,45%.
- c) **Tributos:** O ISS corresponde a 5% nos municípios de Mossoró e Serra de São Bento. Quanto às alíquotas do PIS e da COFINS a empresa atribui, respectivamente, o percentual de 0,45% e 2,05% sob o argumento de pertencer ao regime tributário do lucro real e poder utilizar a média das alíquotas praticadas por ela nos últimos 12 meses anteriores ao da proposta. Seu argumento tem embasamento legal e está de acordo com determinação do Tribunal de Contas da União à esta Corte Superior no Acórdão nº 2.647/2009 – Plenário:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pela Câmara dos Deputados contra despacho do relator que determinou a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, nos limites determinados no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em: 9.1. conhecer do presente agravo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; 9.2. determinar à Câmara dos Deputados e ao Superior Tribunal de Justiça, em substituição ao despacho do relator (fls. 461/2, volume 2), que, relativamente aos contratos de execução indireta e contínua de serviços: (...) 9.2.4.2. exijam que as propostas apresentadas observem, desde o início, o regime de tributação da proponente e a incidência das alíquotas de ISS, PIS e Cofins sobre o faturamento da contratada, nos termos das leis 10.637/2002 e 10.833/2003.

Todavia, ela não encaminhou documentos hábeis que demonstrem essas alíquotas utilizadas para calcular a média. Logo, faz-se necessário que a mesma apresente as EFD Contribuições do período supramencionado.

5. Considerações Finais

Como considerações finais, recomenda-se que a licitante Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação LTDA, reconsidere a alíquota da rubrica “Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º Salário, Férias e Adicionais de Férias” do submódulo 2.1, envie o e-social para comprovar os valores do RAT e FAT na rubrica Seguro Acidente de Trabalho do submódulo 2.2 e apresente documentação comprobatória quanto às alíquotas de PIS e COFINS praticadas nos últimos 12 meses que antecedem ao da proposta para que esta assessoria averigue os valores apresentados na planilha da mesma.

Após a realização dos procedimentos acima mencionados, esta Assessoria Técnica Contábil encaminha esta análise para providências.

Mossoró, 10 de junho de 2025.

Luan Oliveira dos Santos
Economista
ASSESSORIA TÉCNICA/PROAD/UFERSA
SIAPE: 3446155

Flávia Soares da Silva
Técnica em Contabilidade
ASSESSORIA TÉCNICA/PROAD/UFERSA
SIAPE: 3446292